



BOLETIM INFORMATIVO Nº 6/2026 – JUNHO – CEIJ/TJSC

Violência contra crianças: da invisibilidade à prioridade institucional - Durante muito tempo, situações de violência contra crianças permaneceram invisíveis nos próprios ambientes que deveriam assegurar sua proteção. Lesões sem explicação compatível, negligência persistente, mudanças bruscas de comportamento, atrasos no desenvolvimento, faltas frequentes à escola ou aos serviços de saúde e sinais de sofrimento emocional nem sempre foram reconhecidos como possíveis indicadores de violência. Em muitos casos, a criança sequer consegue compreender ou relatar o que está vivenciando, o que torna ainda mais relevante a atenção dos adultos e das instituições.

A proteção integral exige reconhecer que a violência contra crianças não constitui questão privada ou exclusivamente familiar, tampouco se restringe a pessoas com transtornos mentais ou a núcleos familiares desorganizados. Trata-se de um fenômeno recorrente, que atinge todas as classes e segmentos sociais, configurando grave violação de direitos e demandando atuação prioritária, articulada e tempestiva do sistema de justiça e da rede de proteção.

Nesse contexto, a Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) instituiu mecanismos para prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, prevendo medidas protetivas de urgência e respostas céleres em situações de risco. A norma também estabeleceu o dever de qualquer pessoa comunicar imediatamente às autoridades competentes casos de violência de que tenha conhecimento ou presencie, assegurando mecanismos de proteção à pessoa denunciante.

Na primeira infância, essa diretriz assume relevância ainda maior. Crianças pequenas dependem integralmente dos adultos para sua proteção e possuem limitada capacidade de identificar, compreender ou verbalizar experiências de violência. Além disso, as adversidades vivenciadas nos primeiros anos de vida podem comprometer o desenvolvimento neuropsicológico, emocional e social, produzindo repercussões que podem se prolongar por toda a trajetória de vida.

Para o sistema de justiça, a proteção efetiva pressupõe atuação tempestiva, avaliação célere da necessidade de medidas protetivas, articulação permanente com os serviços de saúde, assistência social e educação, bem como acompanhamento contínuo das providências adotadas. Em matéria de infância, o fator tempo é determinante: a demora na identificação dos riscos ou na implementação das medidas necessárias pode ampliar os danos já sofridos pela criança. Mais do que responder à violência já instalada, o sistema de justiça precisa atuar de forma empática e atenta às reais condições da criança e ao contexto da situação encontrada, de modo a evitar intervenções iatrogênicas que possam causar novos prejuízos ou contribuir para sua revitimização.

Dica prática: *diante de sinais de possível violência contra crianças — especialmente quando associados à negligência, às alterações comportamentais relevantes, às lesões recorrentes ou às situações de vulnerabilidade social e familiar — avalie prontamente a necessidade de medidas protetivas e promova a articulação com a rede de proteção. Na infância, respostas rápidas, coordenadas e intersetoriais podem ser decisivas para garantir proteção integral, segurança e desenvolvimento saudável.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude